

3. CARACTERÍSTICAS

3.1. DISCRICIONÁRIO

liberdade: escolha SANÇÃO; "pedicidas"; momento
 autorização
 * Vinculado: licença

3.2. AUTOEXECUTÓRIO

Dispensa ordem médica P.J.
 * cobrança de multas

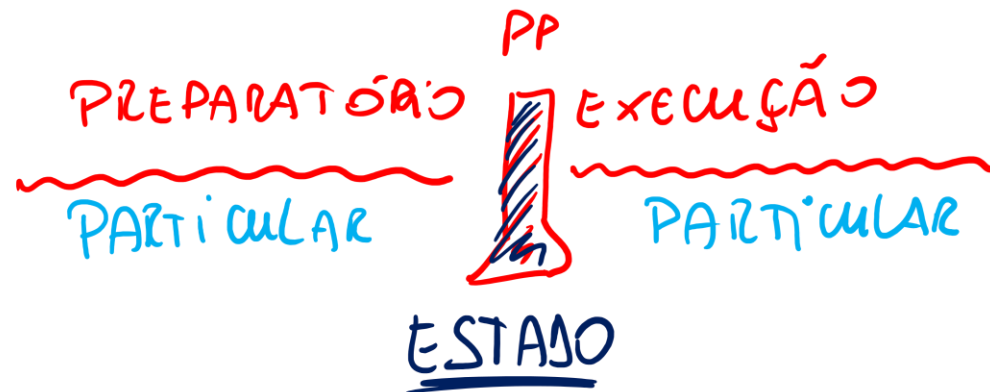
3.3. COERCITIVO = Força Pública

4. DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA A PARTICULARES ? NÃO

Fundamentações legais: - Lei n. 11.079/2005; - Lei n. 13.019/2014; e - ADI n. 1.717.

PPP

MROSC



Ano: 2018 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PC-SE Prova: CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

Acerca do poder de polícia — poder conferido à administração pública para impor limites ao exercício de direitos e de atividades individuais em função do interesse público —, julgue o próximo item.

O poder de polícia é indelegável.

ERRADA

STF – RE 633782 "É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial"

Ano: [2023](#)

Banca: [Centro de Seleção e de Promoção de Eventos UnB - CESPE CEBRASPE](#)

Prova: CESPE/CEBRASPE - TJDF - Juiz Substituto - 2023

Q2719895

De acordo com a jurisprudência do STF a respeito do poder de polícia, a teoria do ciclo de polícia compõe-se, em sua totalidade, das fases de

- A) ordem, fiscalização e sanção, sendo apenas a sanção impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- B) ordem, consentimento, fiscalização e sanção, sendo apenas a sanção impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- C) ordem, fiscalização e sanção, sendo apenas a fiscalização impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- D) ordem, consentimento e sanção, sendo apenas o consentimento impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- E) ordem, consentimento, fiscalização e sanção, sendo apenas a ordem impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado

LETRA E

5. ESPÉCIE TRIBUTÁRIA – ART. 145, II, CF e ART. 98 CTN

TAXA

